



LEI Nº 1 883, de 24 de setembro de 1 963.

Autor: Deputado Weimar Torres

Concede auxílio especial de Cr\$ 2.000 000,00 ao Instituto Educacional de Dourados, para prosseguimento de suas obras.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:


Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido, no corrente exercício o auxílio especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) ao Instituto Educacional de Dourados, destinado ao prosseguimento das obras de seu prédio próprio.

Artigo 2º - A despesa decorrente do cumprimento da presente lei correrá à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de setembro de 1963.

  
AUGUSTO MÁRIO VIEIRA  
Presidente em exercício